



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

PARECER TÉCNICO N° 74/2025

REQUERENTE: Ariton batista Martim Reges

ENDEREÇO: Avenida: Araponga, SN

BAIRRO: Morada do Sol

TELEFONE DE CONTATO: (34) 3831-9130

Em vistoria à Avenida: Araponga, SN foi verificado que no interior do referido imóvel há **08 (oito)** árvores cujo nome popular chama-se **Guapuruvu** (nome científico: ***Schizolobium parahyba***) e **Pinheiro** (nome científico: ***Pinus sp***), que segundo o requerente faz se necessário a supressão, pois as árvores estão próximas á cerca, e os vizinhos dos imóveis lenheiros estão a iniciar a construção de suas residências.

Cabe ressaltar que o presente requerimento esta vinculado ao pedido de corte de árvores isoladas do processo administrativo: 27.791/2024 em nome de Gramado Empreendimentos Imobiliários LTDA, devido a urgência da necessidade da retirada dos indivíduos. Sendo assim, a compensação será realizada em sua totalidade no processo acima citado.

Em vistoria in loco foi verificado que se trata de 6 (seis) árvores de Guapuruvu e 2 (dois) Pinheiros.

Desta maneira, apresenta-se a seguir a lista dos indivíduos arbóreos a serem suprimidos:

Pinheiro	Longitude: 18°55'24.96"S, Latitude: 46°58'54.98"O
Pinheiro	Longitude: 18°55'24.44"S, Latitude: 46°58'54.81"O
Guapuruvu	Longitude: 18°55'24.63"S, Latitude: 46°58'54.75"O
Guapuruvu	Longitude: 18°55'24.17"S, Latitude: 46°58'54.56"O
Guapuruvu	Longitude: 18°55'24.51"S, Latitude: 46°58'54.07"O
Guapuruvu	Longitude: 18°55'24.60"S, Latitude: 46°58'53.97"O
Guapuruvu	Longitude: 18°55'24.42"S, Latitude: 46°58'53.85"O
Guapuruvu	Longitude: 18°55'24.93"S, Latitude: 46°58'53.04"O

As árvores além do porte elevado estão dificultando o acesso dos maquinários do dono da propriedade.

Diante do exposto, visto que a situação se enquadra no Art1° inciso VIII das hipóteses autorizativas de poda e supressão expostas na Deliberação Normativa nº 14 do CODEMA, **opino pelo deferimento da supressão** dos indivíduos arbóreos denominados **Guapuruvu** (nome científico: ***Schizolobium parahyba***) e Pinheiro (nome científico: ***Pinus sp***).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Relatório Fotográfico:

Foto 01 – Indivíduos arbóreos – Guapuruvu à esquerda e Pinheiro à direita



Fonte: SEMMA

Foto 02 – Árvores de Guapuruvu à esquerda e direita



Fonte: SEMMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Patrocínio, 08 de Maio de 2025.

VIA ORIGINAL ASSINADA E ARQUIVADA NA SECRETARIA

SHANDER ÁTILA LUCIANO
Analista Ambiental



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 74/2025

REQUERENTE: Ariton batista Martim Reges

ENDEREÇO: Avenida: Araponga, SN

BAIRRO: Morada do Sol

TELEFONE DE CONTATO: (34) 3831-9130

Respeitando os princípios de interesse público de segurança, razoabilidade e proporcionalidade, justifica-se, portanto, a supressão das referidas árvores.

Em conformidade com a Deliberação Normativa do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente - CODEMA, Nº 14, de 06 de abril de 2.017 (Dispõe sobre o plantio, poda, transplante, corte, supressão, custos indenizatórios e não compensação de árvores situadas em logradouros públicos e em propriedades particulares, sediadas no Perímetro Urbano do Município de Patrocínio, Estado de Minas Gerais); com a Nota Orientativa Nº 03/2012 da Diretoria Técnico Normativa de Minas Gerais (DITEN) e observando o parecer técnico Nº 74/2025 emitido pelo analista ambiental responsável, o qual opinou pelo deferimento do pedido de supressão, fica, portanto, **DEFERIDO** a supressão dos indivíduos arbóreos denominado **Guapuruvu** (nome científico: **Schizolobium parhyba**) e **Pinheiro** (nome científico: **Pinus sp**) .

Conforme a DN CODEMA Nº16/2017, fica estabelecido em seu Art. 8º, 1º parágrafo, que o número de indivíduos arbóreos a serem compensados será na proporção de um para um (em se tratando de espécies exóticas) e de dois para um (em se tratando de espécies nativas). **Sendo assim, conforme citado em parecer técnico nº 74/2025, a compensação ambiental se dará em sua totalidade no processo administrativo: 27.791/2024 em nome de Gramado Empreendimentos Imobiliários LTDA**

- ✓ Segundo a Lei nº 9.605/1998, a penalidade para quem modifica, danifica ou destrói ninho é de, no mínimo, 06 meses a 01 ano de detenção e multa; portanto, árvores com ninhos ocupados por aves não podem ser suprimidas ou podadas no local do ninho.
- ✓ As Leis Complementares Municipais 130/2014 e 133/2014, determinam que é obrigatório o plantio de árvore nas calçadas ou a existência de um jardim a cada 12 (doze) metros, bem como é necessário o plantio de 01 (uma) árvore para cada 03 (três) vagas em área de estacionamento.
- ✓ A Prefeitura Municipal de Patrocínio não realiza podas/cortes de árvores na área interna de imóveis particulares, apenas em áreas públicas e em calçadas.
- ✓ Espécies vegetais aconselhadas para plantio em calçadas: Manacá-da-serra-anã (*Tibouchinamutabilis*), Mussaenda-rosa (*Mussaenda* sp.), Flamboyant-mirim (*Caesalpinia pulcherrima*), Manaca-de-Cheiro (*Brunfelsia uniflora*), Escumilha-resedá (*Lagerstroemia indica*), Clúsia (*Clusia fluminensis*), Melaleuca (*Melaleuca armillaris*), Jasmim-manga (*Plumeria rubra*), Noivinha: (*Euphorbia leucocephala*).
- ✓ Este parecer tem validade de 90 dias a contar da data de impressão deste documento.
- ✓ **Apresentar relatório fotográfico do plantio da muda com prazo Máximo de 30 dias após o vencimento da licença.**

Patrocínio, 08 de Maio de 2025

VIA ORIGINAL ASSINADA E ARQUIVADA NA SECRETARIA

FÁBIO DE CÁSSIO TOREZAN



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Secretário Municipal de Meio Ambiente